

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 5 de julho de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve arquivar os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.003921/2006-29
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jucati
CNPJ	07.586.751/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 550 /2011

Processo	46000.003413/2006-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sigefredo Pacheco - Piauí
CNPJ	41.279.613/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 551 /2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46208.003702/2010-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quirinópolis - GO
CNPJ	01.466.762/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 552 /2011

Processo	46205.017783/2009-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ipueiras - CE
CNPJ	07.538.069/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 553 /2011

Processo	46214.002011/2009-66
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Simplicio Mendes- PI
CNPJ	06.582.670/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 554 /2011

Processo	46000.020809/2010-39
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tamboril - CE
CNPJ	06.586.499/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 555 /2011

Processo	46211.001935/2010-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Diamantina, Datas e Monjolos
CNPJ	16.888.679/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 556 /2011

Processo	46293.002260/2009-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bela Vista do Paraíso
CNPJ	75.770.701/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 557 /2011

Processo	46216.000271/2010-11
Entidade	SRTTR Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova União-RO.
CNPJ	03.841.716/0001-00.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 558 /2011

Processo	46219.010303/2009-22
Entidade	STTR-SMA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Miguel Arcanjo.
CNPJ	58.977.232/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 559 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.135, DE 13 DE JULHO DE 2011

Aprova a alteração dos quantitativos e da distribuição dos cargos comissionados e dos cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, observado os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum, a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

CARGO COMISSIONADO	SITUAÇÃO INICIAL Tabela IV da Lei nº 10.233/01			SITUAÇÃO ATUAL		
	NÍVEL	VALOR	QUANTIDADE	DESPESA	QUANTIDADE	DESPESA
CD I		R\$ 11.500,82	1	R\$ 11.500,82	1	R\$ 11.500,82
CD II		R\$ 10.925,78	2	R\$ 21.851,56	2	R\$ 21.851,56
CGE I		R\$ 10.350,73	2	R\$ 20.701,46	4	R\$ 41.402,92
CGE II		R\$ 9.200,65	7	R\$ 64.404,55	5	R\$ 46.003,25
CGE III		R\$ 8.625,61	21	R\$ 181.137,81	19	R\$ 163.886,59
CGE IV		R\$ 5.750,40	-	-	1	R\$ 5.750,40
CA I		R\$ 9.200,65	7	R\$ 64.404,55	0	R\$ 0,00
CA II		R\$ 8.625,61	4	R\$ 34.502,44	10	R\$ 86.256,10
CA III		R\$ 2.587,69	2	R\$ 5.175,38	3	R\$ 7.763,07
CAS I		R\$ 2.156,41	15	R\$ 32.346,15	1	R\$ 2.156,41
CAS II		R\$ 1.868,89	6	R\$ 11.213,34	0	R\$ 0,00
CCT V		R\$ 2.186,60	7	R\$ 15.306,20	5	R\$ 10.933,00
CCT IV		R\$ 1.597,88	10	R\$ 15.978,80	55	R\$ 87.883,40
CCT III		R\$ 962,48	15	R\$ 14.437,20	15	R\$ 14.437,20
CCT II		R\$ 848,48	20	R\$ 16.969,60	18	R\$ 15.272,64
CCT I		R\$ 751,29	24	R\$ 18.030,96	17	R\$ 12.771,93
TOTAL			143	R\$ 527.960,82	156	R\$ 527.869,29

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES

TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.009680/2011-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 290+205m e o km 290+295m, na Pista Sul, e travessia no km 290+205m, em Barra Mansa/RJ, de interesse da CEG - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a CEG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEG não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEG deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A CEG deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.335,81 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS NARCISO PEDUTI DAL'MOLIN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.011706/2011-03, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização de obra em caráter emergencial dada a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS para a realização de obras de implantação de travessia de rede de gás natural no km 446+413, no Município de Mogi das Cruzes/SP, na malha arrendada à MRS.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.796,15 (oito mil, setecentos e noventa e seis reais e quinze centavos), por 16 (dezesesseis) anos, a serem reajustadas anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Parágrafo único: O valor referente à primeira parcela deverá ser recolhido 15 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A MRS deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com a COMGÁS em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar a data de início e de conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES
GOMES
Substituto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei nº 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, inciso III, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50614.000165/2011-01, RESOLVE:

Nº 725 - Art. 1º - RENOVAR a Portaria nº 958, de 02 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. de 04/08/2006, Seção I, página 91, que altera o Ato Declaratório de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, formalizado pela Portaria



n.º 1771, de 23 de dezembro de 2005 e publicada no Diário Oficial da União do dia 28 do mês de dezembro de 2005, página 90, Seção I, e o faz como segue: inclusão de área de terras e benfeitorias definidas através das estacas, 1+15,00 a 5+10,00, 133+0,00 a 135+5,00, 337+5,00 a 339+15,00, 734+0,00, 780+0,00 a 799+0,00, 979+0,00 a 1026+0,00, 1033+0,00 a 1044+0,00, 1275+0,00, a 1491+0,00, 1570+0,00 a 1591+0,00, 1622+0,00 a 1629+0,00, 1650+0,00 a 1692+0,00, 2240+0,00 a 2287+0,00, conforme desenhos PEET-286-06 a 297-06 que ficam arquivados no Arquivo Técnico do DNIT. Em tudo o mais fica perfeitamente ratificada a supracitada Portaria n.º 1771/DES, de 23 de dezembro de 2005, renovada por meio da Portaria n.º 1.494, de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U de 28 de dezembro de 2010, Seção I, página 88, do qual a presente fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 726 - Art. 1º - RENOVAR a Portaria n.º 1072, de 24 de agosto de 2006, publicada no D.O.U de 25/08/2006, Seção I, página 75, que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias contíguas à faixa de domínio da BR-101/RN (Corredor Nordeste), no Trecho Touros - Divisa RN/PB, Subtrecho Entr. RN-061 (p/Arês) - Divisa RN/PB, Segmento: km 142,6 a km 177,8, extensão: 35,2 km. Lote 02: entre as estacas, 0+0,00 a 22+0,00, 166+0,00 a 198+0,00, 415,00 a 452+0,00, 625+0,00 a 663+0,00, 820+0,00 a 860+0,00, 1060+0,00 a 1105+0,00, 1335+0,00 a 1377+0,00 e 1564+0,00 a 1605+0,00, necessárias à execução do Projeto Executivo de Engenharia para Adequação de Capacidade, através da Portaria n.º 1172/04, de 22 de outubro de 2004, publicada no Boletim Administrativo nº 042 de 18 a 22/10/2004, processo n.º 50600.003594/2002-90, do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT e conforme desenhos PEET-270/05 a 284/05 que ficam arquivados no Arquivo Técnico do DNIT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE COELHO SADOK DE SÁ

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Revoga os arts. 2º a 4º da Resolução CNMP nº 5/2006, de 20 de março de 2006.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e, com fundamento no art. 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 15/06/2011.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 389, DE 14 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.996.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXOS

Órgão: 34000 - Ministério Público da União
Unidade: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							196.000
		ATIVIDADES							
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							170.000
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	170.000

CONSIDERANDO, que a interpretação sistemática dos arts. 128, § 5º, II, "d" e 129, IX, da Constituição Federal tem gerado interpretações diversas, dentre as quais a que entende ser possível o afastamento do membro do Ministério Público para o exercício de outro cargo público;

CONSIDERANDO que não é conveniente a expedição de ato regulamentar restritivo de direito em matéria controvertida, merecendo a matéria uma discussão mais aprofundada;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do entendimento jurisprudencial bem como deste CNMP diante da análise de novos argumentos; resolve:

Art. 1º. Art. 1º. Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNMP nº 05/2006, de 20 de março de 2006.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição da República e no artigo 19 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que aos membros do Ministério Público é vedada a acumulação de funções ministeriais com quaisquer outras, exceto as de magistério, nos termos do art. 128,II, "d", da Constituição;

CONSIDERANDO a importância de serem delineados os contornos objetivos da atividade de magistério, para os efeitos previstos na Constituição; e

CONSIDERANDO ainda, o decidido na sessão plenária de 15 de junho de 2011, no processo nº 2346/2010-22, resolve:

Art. 1º. Ao membro do Ministério Público da União e dos Estados, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular, por, no máximo, 20 (vinte) horas-aula semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula.

§1º. A coordenação de ensino ou de curso é considerada compreendida no magistério e poderá ser exercida pelo membro do Ministério Público se houver compatibilidade de horário com as funções ministeriais.

§2º. Haverá compatibilidade de horário quando do exercício da atividade docente não conflitar com o período em que o membro deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais, especialmente perante o público e o Poder Judiciário.

§3º Consideram-se atividades de coordenação de ensino ou de curso, para os efeitos do parágrafo anterior, as de natureza formadora e transformadora, como o acompanhamento e a promoção do projeto pedagógico da instituição de ensino, a formação e orientação de professores, a articulação entre corpo docente e discente para a formação do ambiente acadêmico participativo, a iniciação científica, a orientação de acadêmicos, a promoção e a orientação da pesquisa e outras ações relacionadas diretamente com o processo de ensino e aprendizagem.

§4º. Não estão compreendidas nas atividades previstas no parágrafo anterior as de natureza administrativo-institucional e outras atribuições relacionadas à gestão da instituição de ensino.

Art. 2º. Somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais e desde que o faça em seu município de lotação.

§1º. A unidade do Ministério Público, através do órgão competente, poderá autorizar o exercício da docência fora do município de lotação do membro do Ministério Público, quando se tratar de instituição de ensino sediada em comarca próxima, nos termos de ato normativo e em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.

§2º. O cargo ou função de direção nas entidades de ensino não é considerado exercício de magistério, sendo vedado aos membros do Ministério Público.

Art. 3º. Não se incluem nas vedações referidas nos artigos anteriores as funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento do próprio Ministério Público ou aqueles mantidos por associações de classe ou fundações a ele vinculadas estatutariamente, desde que essas atividades não sejam remuneradas.

Art. 4º. O exercício de docência deverá ser comunicado pelo membro ao Corregedor-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, ocasião em que informará o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas que ministrará.

Parágrafo único. O Corregedor de cada unidade do Ministério Público deverá informar anualmente à Corregedoria Nacional os nomes dos membros de seu órgão que exerçam atividades de docência e os casos em que foi autorizado pela unidade o exercício da docência fora do município de lotação."

Art. 5º. Ciente de eventual exercício do magistério em desconformidade com a presente Resolução, o Corregedor-Geral, após oitiva do membro, não sendo solucionado o problema, tomará as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 3, de 16 de dezembro de 2005.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								26.000
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		26.000
TOTAL - FISCAL									196.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									196.000	

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							900.000
		ATIVIDADES							
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							900.000
03 365	0581 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal Criança atendida (unidade): 90	F	3	1	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							900.000
		ATIVIDADES							
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							900.000
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional Criança atendida (unidade): 130	F	3	1	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000